



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

Ofício nº 07/2025 – Gabinete do Prefeito

Data: 14.01.2025

Assunto/REF: Encaminha projeto de lei que trata ALTERA O ANEXO I - TABELAS DE VALORES DA LEI 766/2017, QUE DISPOE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos a V.Exa., o projeto de lei acima referenciado.

O referido projeto é fruto de levantamentos internos, que tem por objeto a reestruturação das diárias municipais, com definição de seus valores que se dá mediante a necessidade de adequação inflacionaria ao longo dos 07 (sete) últimos anos, haja vista que a última atualização se deu com a vigência da lei que se altera, sendo que o reajuste se faz necessário devido a inflação, que resultou no aumento significativo do preço de produtos e serviços, alimentação, hospedagens, passagens de ônibus etc.


Procedemos a alteração, inclusive, de forma específica, das diárias que são pagas ao Motorista do Prefeito/Vice, que presta serviços e esteja vinculado na condução de veículos da chefe do Executivo, isso pelo fato de, invariavelmente, ficar hospedado em hotéis e frequentar ambientes na companhia deste, exigindo elevação desta verba.

É de suma importância ressaltar, que as diárias são autorizadas de acordo com as necessidades e conveniência da administração, e se porventura estas despesas vierem a atingir o seu limite orçamentário, o chefe do Executivo deve obrigatoriamente e imediatamente reduzi-las, sem que isso traga nenhum prejuízo nem para a Administração Pública e nem para os seus usuários.

Neste contexto, solicitamos de V.Exa., a adoção, em sua tramitação, do regime de **URGÊNCIA**, oportunidade em que apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração, extensivo a todos os membros desta Casa Legislativa.

Limitados ao exposto, protestamos votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

EXMO. SR.
JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO NETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
LAGOA DOS PATOS – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

PROJETO DE LEI Nº. 04 /2025.

ALTERA O ANEXO I - TABELAS DE VALORES DA LEI 766/2017, QUE DISPOE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

O povo do Município de Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os anexo I, que trata tabela de valores de diária e valores para indenização de transporte por veículo de que trata a Lei municipal nº 766/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS

Tabela I – Tabela de Valores de Diárias - Município de Lagoa dos Patos

DESTINO	FUNCIONARIOS EM GERAL	SECRETARIOS, PROCURADOR GERAL, ASSESSOR JURÍDICO C. E DO CONTENCIOSO, MOTORISTA DO PREFEITO E VICE(*)	PREFEITO E VICE PREFEITO
CIDADES ATÉ 120 KM DA SEDE	R\$ 70,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
CIDADES ACIMA DE 120 KM DA SEDE	R\$ 90,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00
CAPITAL FORA DO ESTADO/BARRETOS-SP	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

DISTRITO FEDERAL	R\$ 450,00	R\$ 650,00	R\$ 1.100,00
-------------------------	------------	------------	--------------

(*) Aplicável, exclusivamente, ao cargo de Motorista II, que esteja a serviço do Gabinete do Prefeito e vice prefeito.

TABELA II – Tabela de Valores para Indenização de Transporte por Veículo	
Indenização de Despesa de Deslocamento	R\$ 1,50 por KM rodado (um real e cinquenta centavos por km rodado)

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis municipais que regulamentam o pagamento de diárias e indenizações aos servidores permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 14 de janeiro de 2025.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos